



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE PRUDENTE
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

P. E. N.º

= L E I Nº 324 =

DISPONDO SÔBRE: autorização ao Snr. Prefeito Municipal, a adicionar no contrato com a Empresa Telefônica - Paulista a concessão para a exploração dos sistemas SEMI-AUTOMÁTICO e AUTOMÁTICO.

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adicionar, no contrato de concessão para "exploração de serviços telefônicos", com a Empresa Telefônica Paulista, com sede nesta cidade, a proposta apensa à presente lei e referente à instalação dos serviços de "SISTEMA SEMI-AUTOMÁTICO E SISTEMA AUTOMÁTICO".

ARTIGO 2º - A proposta de que trata o artigo anterior será para todos os efeitos legais adicionada ao contrato de concessão em vigor.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 13 de agosto de 1.954.


Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos 13 dias do mês de agosto de 1.954.

Luiz Mauricio Sandoval,
Secretario.

PROPOSTA "APENSA AO NOSSO OFICIO-54/31" DESTA DATA,

Submetida a apreciação honrosa do nobre Legislativo e demais dignas Autoridades Municipais, para instalação do serviço telefônico "AUTOMÁTICO" em PRESIDENTE PRUDENTE:-

oOo

Dependendo, a instalação do serviço "AUTOMÁTICO" em PRESIDENTE PRUDENTE, de custosas e demoradas providências técnicas e de importação, e sobressaindo-se, muito especialmente, as que se referem aos grandes encargos financeiros, e -

- a) considerando-se, o prazo de 22/25 meses para entrega do equipamento no exterior, ao qual deve ser adicionado mais -90- dias para o transporte marítimo e desembaraço alfandegário, - e mais 180 dias para montagem completa da estação telefônica, - o que pode ser calculado, (levando-se também em conta algum imprevisto), o prazo total de -36- meses para instalação completa e funcionamento do serviço "AUTOMÁTICO", e
- b) considerando o propósito desta EMPRESA, - mesmo com sacrifícios econômicos e financeiros e dentro do que lhe permitem as circunstâncias, - em proporcionar ao seu público e à cidade, - durante aquele espaço de tempo, - uma grande melhoria no atual sistema telefônico, e
- c) considerando-se a possibilidade do fornecimento imediato de um equipamento completo do sistema "semi-automático", e
- d) considerando-se, especialmente e acima de tudo, a deficiência e o estado precaríssimo do atual serviço, consequência da grande sobrecarga de tráfego, e cuja substituição, é uma questão premente e inadiável, -

PROPOZÊ -esta EMPRESA, a instalação imediata e geral do sistema "semi-automático" em substituição ao atual e com a substituição, conseqüentemente, de quase -1 000- aparelhos telefônicos, e cujo sistema, funcionará, única e exclusivamente, durante -36- meses, ou, provavelmente, menor espaço de tempo, isso caso seja possível a instalação do serviço "AUTOMÁTICO" antes daquele prazo.

As condições para o funcionamento do serviço e os preços nas respectivas redes, sem limitação do número de telefones dentro da rede local respectiva, serão os seguintes, a começar da data do funcionamento dos novos serviços:-

= SISTEMA "SEMI-AUTOMÁTICO" =

Das -TAXAS DE ASSINATURA-

- A - Para as linhas destinadas ao uso individual,
- a/1 - para residências particulares...Cr\$.-100,00- mensais
 - a/2 - para as classes de indústrias, comércio, profissões, pensões familiares, bancos, hotéis, pensões não familiares, zonas rurais e zonas suburbanasCr\$.-140,00- mensais
 - a/3 - pontos de automóveis, pontos de charretes, - por unidade estacionada no pontoCr\$.- 20,00- mensais

= SISTEMA "AUTOMÁTICO" =

Das -TAXAS DE ASSINATURA-

- B - Para as linhas destinadas ao uso individual,
- b/1 - para residências particulares...Cr\$.-150,00- mensais
 - b/2 - para as classes de indústrias, comércio, profissões, pensões familiares, bancos, hotéis, pensões não familiares, zonas rurais e zonas suburbanasCr\$.-180,00- mensais
 - b/3 - pontos de automóveis e pontos de charretes, - por unidade estacionada no pontoCr\$.- 30,00- mensais

Continuação-

- b/4 - para os telefones considerados de luxo, tipo "monofone-mesa", equipados com discos especiais, e instalados quando a pedido do interessado, - será cobrado um adicional sobre as taxas acima de Cr\$.- 10,00- mensais

Das -TAXAS DE CONEXÃO-

- C - Na parte ou zona servida por cabos aéreos, dentro da rede local respectiva, terá o direito, a EMPRESA, de cobrar
 - c/1 - para cada linha geral instalada Cr\$.- 3 000,00-
 - c/2 - para cada extensão interna Cr\$.- 500,00-
 - c/3 - pela mudança de um aparelho de um edifício para outro Cr\$.- 1 000,00-
 - c/4 - pela mudança de um aparelho no mesmo edifício Cr\$.- 200,00-

do - PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONEXÃO -

- D - A cobrança das taxas de conexão, para cada linha geral instalada, será feita nas condições abaixo,
 - d/1 - na instalação do "sistema SEMI-AUTOMÁTICO" Cr\$.- 1 500,00-
 - na instalação do "sistema AUTOMÁTICO" Cr\$.- 1 500,00-
 - d/2 - Durante o funcionamento do "sistema SEMI-AUTOMÁTICO", serão cobradas, para as demais classes de serviço, as seguintes taxas,
 - para cada extensão interna Cr\$.- 250,00 -
 - pela mudança de um aparelho de um edifício para outro Cr\$.- 500,00 -
 - pela mudança de um aparelho no mesmo edifício Cr\$.- 100,00 -

Dos -"APARELHOS TELEFÔNICOS E DAS CONEXÕES"-

- E - Em ambos os "sistemas", todos os aparelhos telefônicos, bem como, todo material de instalação, serão sempre fornecidos pela EMPRESA, sem onus para o assinante, a não ser, as taxas e tarifas estabelecidas nas Letras -A-, -B-, -C- e -D- desta "proposta", e as constantes da cláusula "NONA" do contrato já firmado com o Município, excluindo as que forem substituídas pelas taxas e tarifas aqui referidas;
 - e/1 - Para qualquer instalação nova, modificação ou mudança de instalação já existente na parte ou zona da cidade, não servida por cabos subterrâneos ou aéreos, dentro da rede local, a EMPRESA poderá cobrar, antes de iniciar os trabalhos respectivos, uma taxa de Cr\$. -100,00- e mais o custo de material e mão de obra, mediante orçamento antecipado.
- F - A EMPRESA ficará, em todo e qualquer tempo, com todos os direitos de propriedade sobre todos os materiais de instalação aplicados e aparelhos telefônicos que fornecer;
 - f/1 - A conservação da instalação e respectivos aparelhos, bem assim, a sua substituição e a substituição dos materiais instalados, quando necessário e proveniente da ação do tempo ou de desgastes devido ao uso, será sempre executado pela EMPRESA, gratuitamente, -excetuando-se, porém, os casos intencionais de manipulação incorreta, descuido, negligência e acidentes propositais, bem assim, as condições da Letra -L- da cláusula "NONA" do contrato já firmado com o município, - ocorrências, estas, em que, darão à EMPRESA, o direito à uma indenização pelo custo, do prejuízo verificado.
- G - Durante o prazo da concessão, a EMPRESA terá o direito, como justa remuneração, a um lucro líquido mínimo anual de -10%- (deis por cento) e máximo de -12%- (doze por cento) sobre o valor real da rede telefônica do município, depois

Rua Steiner, Campos, 791 e 793

-Continuação-

de atendidas todas as despesas, inclusive, as de depreciações e as de formação de reservas legais e ou estatutárias da EMPRESA ou CONCESSIONÁRIA, não devendo a importância a ser deduzida anualmente para formação dessas reservas legais ou estatutárias, exceder de -6%- (seis por cento) do valôr real da propriedade:

- g/1 - caso a renda anual do serviço local, uma vez deduzidas todas as despesas, inclusive as de depreciação e de formação de reservas legais, não apresente um lucro líquido de -10%- (deis por cento), a EMPRESA poderá, mediante aviso e demonstração contábil aos Poderes Concedentes, reajustar os preços de seus serviços, independente de acôrdo ou arbitramento, a fim de que, a renda líquida anual alcance aquela justa remuneração;
- g/2 - verificado, em qualquer exercício financeiro, que a renda líquida anual obtida pela EMPRESA, conforme mencionado nesta Letra, exceda de -12%- (doze por cento) o excesso será levado à um fundo de reserva especial, e destinado,
- a)-a ser utilizado para perfazer a diferença entre a renda auferida pela EMPRESA em anos anteriores ou subsequentes, e o mínimo de -10%- (deis por cento) não atingido;
 - b)-a determinar a redução das taxas, quando não tiver mais cabimento a aplicação prevista nos dispositivos da presente Letra;
 - c)-a EMPRESA adotará processos de contabilidade, de acôrdo com o padrão determinado pela Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, de forma a refletir, com clareza e minúcia, o capital invertido na rede telefônica, a receita e despesas de serviço e despesa de depreciação, ficando assegurado aos Poderes Concedentes, o direito de exame da contabilidade da EMPRESA após cada exercício financeiro;
 - d)-as taxas de depreciação à serem adotadas, serão a quelas permitidas pelas Leis do país, não excedendo, no entanto de -5%- (cinco por cento).

oOo

PRESIDENTE PRUDENTE, 28 de Junho de 1954.-

Rua Siqueira Campos, 191 e 193
PRUDENTE